



TC 033.167/2014-1

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Entidade e Órgãos do Governo do estado de São Paulo

Responsável: Celso Gasparino (080.106.058-32)

Proposta: Proposta de quitação de dívida

INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos de representação autuada a partir de determinação contida no Acórdão 7193/2014-TCU-2ª Câmara (peça 1), proferido nos autos do TC 007.701/2012-8, Relatório de Auditoria realizada em entidades privadas do estado de São Paulo, no período de março a julho/2012, tendo por objetivo verificar a regularidade na execução de catorze convênios e um termo de parceria destinados à qualificação de profissionais para atendimento ao público da Copa do Mundo de 2014, dentre outros objetos, firmados entre os Ministérios do Turismo, do Trabalho e Emprego, do Esporte, da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e as seguintes entidades: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural – Indesc; Instituto Quero-Quero; Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação – Apreded; e Instituto de Cidadania Raízes (peça 2).

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº Acórdão nº 889/2018 – TCU – Plenário, Ata nº 14/2018 – Plenário, Sessão: 25/4/2018 – Ordinária, Relator: Ministro Aroldo Cedraz (peça 79), este Egrégio Tribunal, dentre outras deliberações, decidiu:

(...)

9.4. aplicar ao responsável Celso Gasparino a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar o pagamento parcelado da dívida, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

(...)



3. Posteriormente o Tribunal proferiu o Acórdão nº 497/2020 - TCU – Plenário, Ata nº 7/2020 – Plenário, Sessão: 11/3/2020 – Ordinária, Relator: Ministro Aroldo Cedraz (peça 217), mediante o qual essa Egrégia Corte de Contas deliberou por autorizar diligência junto ao Ministério do Turismo, para que, no prazo de 15 dias, informasse acerca da instauração de tomada de contas especial referente ao Convênio 731466/2009 e a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo para cumprimento do item 9.9 do Acórdão 889/2018-TCU-Plenário pelo Ministério do Turismo.
4. Por sua vez, constata-se que o responsável, o Sr. Celso Gasparino, recolheu integralmente a sua dívida, consoante comprovantes de recolhimento juntados às peças 198 à 234 e conforme demonstrativo de débito, acostado à peça 236, restando evidenciado não haver saldo devedor a pagar.
5. Com efeito, entende-se oportuna decisão do Tribunal em conceder quitação ao referido responsável, em razão do recolhimento integral da dívida que lhe foi imposta.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator: Ministro Aroldo Cedraz, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:
 - 6.1 Expedir quitação ao responsável, o Sr. Celso Gasparino (080.106.058-32), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada.

Seproc/Secef, em 04 de setembro de 2020.

Lissandra Esnarriaga de Freitas

TEFC – Mat. 10089-7